

Condições Gerais de Contrato de Serviços de Manutenção
(Incluindo Reposição de Peças)
Modalidade TOP
Entre SIEMENS Ltda. ("CONTRATADA") e
ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE ("CONTRATANTE")
n.º 2700107005

I. DEFINIÇÕES

1.1.

- a) EQUIPAMENTO - Produto(s) de eletromedicina fabricado(s) e/ou comercializado(s) pela CONTRATADA e de propriedade do CONTRATANTE.
- b) SOFTWARE - Qualquer programa de computador, cuja licença de uso tenha sido cedida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, e que esteja instalado no EQUIPAMENTO.
- c) ACESSÓRIO - Qualquer parte de manuseio constante que não seja elemento integrante do EQUIPAMENTO.
- d) DIA(S) ÚTIL(EIS) significa(m) dia(s) consecutivo(s), excluindo-se sábados, domingos e feriados.
- e) HORA(S) ÚTIL(EIS) significa(m) período(s) das 07:30 às 17:30h de segunda a quinta-feira, e das 7:30h às 17:00h às sextas-feiras, excluindo-se sábados, domingos e feriados.
- f) PRIMEIRO ATENDIMENTO TÉCNICO significa o primeiro contato após a abertura do chamado para diagnóstico do defeito, podendo este ser remoto ou presencial.

II. OBJETO

2.1. O serviço de manutenção consiste em:

a) Manutenção Preventiva:

Os serviços de manutenção do tipo "preventivo" constituem-se na verificação do funcionamento do EQUIPAMENTO, mediante realização de vistoria pelo técnico indicado pela CONTRATADA, que deve ser previamente agendada com o CONTRATANTE, com a finalidade de prevenir falhas ou defeitos que possam vir a ocorrer, na periodicidade estabelecida pelas partes no Contrato, sendo compostos exclusivamente pelos seguintes itens: (i) revisão de segurança elétrica e mecânica; (ii) comprovação dos dados básicos; (iii) revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias; (iv) lubrificação dos componentes mecânicos; (v) revisão funcional; (vi) modificações técnicas e de segurança

recomendadas pelo fabricante; e (vi) fornecimento de lubrificantes, óleos e graxas.

b) Manutenção Corretiva:

Os serviços de manutenção do tipo "corretivo" consistirão em: (i) conserto de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS ou em (ii) detecção de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS e elaboração de relatório para providências no sentido de efetuar seu reparo ou correção após a devida e efetiva abertura de chamado pelo CONTRATANTE na CENTRAL DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA em horário comercial (de segunda a quinta-feira das 7h30 às 17h30, e às sextas-feiras, das 7h30 às 17h00) excetuando-se sábados, domingos e feriados.

2.2. Fica desde já estabelecido entre as Partes que o tempo de resposta da CONTRATADA aos chamados efetivamente abertos pelo CONTRATANTE na CENTRAL DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado. Entende-se como "tempo de resposta" o tempo transcorrido entre a efetiva colocação do chamado na CONTRATADA, conforme descrito acima, e o primeiro atendimento técnico, podendo este ser remoto via clarificação telefônica ou presencial, com a chegada de um técnico indicado pela CONTRATADA, quando necessário, no local indicado pelo CONTRATANTE como sendo o local onde o referido EQUIPAMENTO encontra-se instalado. Nos casos em que o EQUIPAMENTO esteja em município onde não haja filial da CONTRATADA, o tempo de viagem do técnico ao local de instalação do EQUIPAMENTO deverá ser acrescentado ao tempo de resposta ao CONTRATANTE.

2.3. Caso o chamado seja encerrado remotamente, não se faz necessária a visita de um técnico na CONTRATANTE.

2.4. Os chamados para prestação de serviços de manutenção do tipo "corretivos" em caráter de emergência, solicitados fora do horário indicado acima, poderão ser atendidos pelo serviço de

SIEMENS

plantão da CONTRATADA, em casos excepcionais, aprovados pelo CONTRATANTE, mediante o pagamento adicional de R\$1.000,00 (mil reais) por hora de serviço.

III. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Notificar imediatamente à CONTRATADA caso constatare problemas e/ou mau funcionamento no EQUIPAMENTO, garantindo o livre acesso dos técnicos indicados pela CONTRATADA ao mesmo, bem como aos documentos necessários para a prestação dos serviços;
- b) Observar e cumprir com as especificações descritas no manual do usuário, fornecido pela CONTRATADA, quanto à utilização do EQUIPAMENTO;
- c) Manter as condições do local de instalação do EQUIPAMENTO dentro das especificações ambientais e elétricas, conforme informado pela CONTRATADA no manual do usuário e projeto de instalação;
- d) Manter acessíveis e em bom estado os produtos auxiliares de manutenção fornecidos pela CONTRATADA, por ocasião da venda do EQUIPAMENTO, mantendo-os acessíveis aos técnicos indicados pela mesma.
- e) Assegurar a execução da manutenção preventiva no dia e hora previamente agendados com a CONTRATADA;
- f) Disponibilizar o acesso a uma linha telefônica, sempre que solicitado pelo técnico indicado pela CONTRATADA;
- g) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Não permitir a realização de quaisquer reparos, intervenções, modificações no EQUIPAMENTO por quaisquer pessoas que não os técnicos indicados pela CONTRATADA;
- i) Zelar pela conservação adequada do EQUIPAMENTO;
- j) Cumprir com todas as disposições do Contrato e dessas Condições Gerais;
- k) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para instalação, desinstalação, reinstalação, remoção, transporte, fretes, serviços de terceiros, etc., referentes aos serviços objeto do Contrato e dessas Condições Gerais, bem como custos com horas e material para troca de guia de ondas de aceleradores e enrolamento de transformadores, motores, bobinas e confecção de peças mecânicas;
- l) Efetuar os pagamentos mensais, pontualmente, conforme definido no presente.

3.2. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA acesso local e remoto ao EQUIPAMENTO. O acesso remoto será fornecido através da rede do CONTRATANTE uma vez que isso é necessário para que a CONTRATADA possa fornecer serviços sob este Contrato. O acesso remoto será estabelecido através de uma conexão segura de internet de banda larga baseada no CONTRATANTE ou CONTRATADA. O método de conexão será um "Peer-to-Peer VPN IPsec túnel" (CONTRATANTE não-based) com os requisitos específicos de porta de entrada e saída.

3.3 Nos casos de serviços remotos, a CONTRATADA terá o direito de acessar os dados disponíveis do EQUIPAMENTO do CONTRATANTE mantido pelo serviço remoto. O CONTRATANTE concorda em permitir a conexão de EQUIPAMENTOS de diagnóstico de serviço remoto, quando disponível, para os EQUIPAMENTOS abrangidos pelo presente Acordo. O Siemens Remote Services (SRS) é necessário para realização desses serviços.

3.4 A CONTRATADA trabalha buscando a melhoria de seus serviços constantemente. Para que possa, por exemplo, aperfeiçoar a disponibilidade do sistema, bem como, garantir a qualidade de seus serviços, a CONTRATADA precisa ter acesso a alguns dados técnicos da CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATANTE, irrevogavelmente, permite a CONTRATADA usar dados não pessoais, tais como propriedades do dispositivo, parâmetros de desempenho e informações puramente técnicas contidas para fins próprios dos negócios da CONTRATADA (por exemplo, para o desenvolvimento de produtos e de serviços) sem restrições de tempo, localização ou conteúdo.

IV. ATUALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. A CONTRATADA fará a atualização do SOFTWARE quando necessário para garantir a manutenção da configuração original do EQUIPAMENTO. Essas atualizações são determinadas, única e exclusivamente, pelas regras mundiais da Siemens Aktiengesellschaft. A referida atualização de SOFTWARE não compreende qualquer implementação de novas funções para o SOFTWARE.

V. TRANSFERÊNCIA DO EQUIPAMENTO PARA OUTRO LOCAL

5.1. As seguintes regras serão aplicadas em caso de transferência do EQUIPAMENTO para outro local:

SIEMENS

a) O CONTRATANTE poderá transferir o EQUIPAMENTO do local onde se encontra, desde que com prévia anuência por escrito da CONTRATADA caso vise a continuidade da prestação de serviços objeto do Contrato e dessas Condições Gerais, devendo comunicar a CONTRATADA por escrito de sua intenção de transferir o EQUIPAMENTO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para realizar a referida transferência.

b) Eventuais despesas decorrentes da transferência do EQUIPAMENTO de seu local inicial de instalação e de ampliação de utilização correrão por conta única e exclusiva do CONTRATANTE, ficando facultado à CONTRATADA rever os preços e condições deste Contrato e dessas Condições Gerais, notificando o CONTRATANTE para obter seu aceite relativo a novos preços e condições do Contrato em até 5 (cinco) dias corridos da data de recebimento pelo CONTRATANTE da notificação, sob pena de presumirem-se integralmente aceitos os novos preços e condições caso o CONTRATANTE não se manifeste dentro deste prazo.

c) Serão de responsabilidade do CONTRATANTE todos os custos, despesas e eventuais danos decorrentes da transferência do EQUIPAMENTO. Na hipótese da transferência não ser feita por técnicos autorizados e indicados pela CONTRATADA, esta realizará uma vistoria no EQUIPAMENTO, antes e após esta transferência, correndo todos os custos e despesas por conta, exclusiva, do CONTRATANTE.

5.2. Para qualquer período de tempo que o CONTRATANTE não procurar e/ou aceitar a assistência técnica da CONTRATADA, o EQUIPAMENTO será considerado operacional.

5.3. Caso o EQUIPAMENTO seja removido do local original do CONTRATANTE sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATADA ou se o CONTRATANTE não fornecer ou mantiver a conexão de acesso remoto 24 horas por dia, 7 dias por semana, qualquer Garantia de Uptime ou tempo de resposta aqui previsto não será aplicável.

VI. PREÇO E PAGAMENTOS

6.1 O CONTRATANTE deverá fazer pagamentos conforme estabelecido no preâmbulo do contrato. A CONTRATADA deverá enviar as faturas para o CONTRATANTE e os pagamentos deverão ser feitos em até 30 (trinta) dias a partir da data da emissão da fatura. A CONTRATADA não é

obrigada a realizar os serviços se houver qualquer pagamento pendente.

6.2. Caso o EQUIPAMENTO não esteja disponibilizado na hora marcada, o tempo de espera além do prazo razoável (30 minutos) será cobrado de acordo com valores de chamada e prazos então em vigor.

6.3 A CONTRATADA terá o direito de aumentar os preços fixados no presente acordo devido ao aumento do custo de material e de pessoas. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, sobre qualquer aumento de preço 1 (um) mês antes da data do início da vigência do aumento pretendido.

6.4. Os pagamentos a serem efetuados pelo CONTRATANTE serão realizados conforme as disposições abaixo:

a) Os preços negociados já estão incluídos dos tributos incidentes e serão acrescidos dos que vierem a incidir;

b) O CONTRATANTE está ciente de que a CONTRATADA não será responsável, em hipótese alguma, por lucros cessantes, danos indiretos, danos emergentes e/ou danos morais, caso qualquer título pendente de pagamento seja enviado a protesto, ou em razão da adoção por parte da CONTRATADA de quaisquer medidas, judiciais ou extrajudiciais, que visem o recebimento dos valores a que a CONTRATADA fizer jus.

VII. ATRASO E INADIMPLEMENTO

7.1. As disposições abaixo referidas serão aplicáveis nos casos de atraso e inadimplemento:

a) O atraso nos pagamentos implicará automaticamente na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória pró-rata de 2% (dois por cento) ao mês, os quais incidirão sobre a parcela em atraso desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios e reembolso de todas as despesas realizadas pela CONTRATADA com a cobrança.

b) Fica desde já estabelecido que a CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços após 30 (trinta) dias de atraso dos pagamentos devidos, independentemente de notificação pela CONTRATADA e da adoção das medidas indicadas no item "a" desta cláusula.

VIII. DAS PEÇAS, PARTES E ASSISTÊNCIA EXCLUÍDAS DA REPOSIÇÃO

8.1. Não faz parte do escopo deste Contrato o fornecimento de gases industriais, como hélio e

SIEMENS

nitrogênio, processo de reburn, a substituição de Workstation, Monitores de Vídeo, torres descontinuadas (tais como R610, R620, R630 e R640) e equipamentos que não sejam de fabricação da CONTRATADA, tais como impressoras, no-breaks, injetoras, chiller, sistemas de ar condicionado, entre outros. Também não serão cobertos pelo contrato os ACESSÓRIOS dos equipamentos da CONTRATADA e a substituição das peças de reposição relacionadas abaixo:

Tomografia Computadorizada: Tubos emissores de Raios-X, Detetores; Consumíveis tais como Jogos de Contatos, Escovas, Escovas de Carvão, Slip Ring e Filtro de Ar.

Medicina Nuclear: Tubos emissores de Raios-X, Detetores, Fontes de Germânio.

Radioterapia: Válvulas Thyatron, Válvulas Magnetron e Guia de Onda.

Angiografia/Hemodinâmica: Tubos emissores de Raio-x; Tubos Intensificadores de Imagem; Detetores, Cabos de Pacientes; Câmaras CCD; Flat Panel e Flat Detector.

Raios-X: Tubos Intensificadores de Imagem, outros Tubos de Vácuo, Detetores e Câmaras CCD.

Ultrassom: Transdutores em geral; Cabo de ECG.

Litotripsia: Cabos de ECG; Cabeçotes e Geradores de Onda de Choque; Velas de Ignição para centelhamento e Fontes de alta tensão para capacitores do equipamento.

Arco Cirúrgico: Tubos emissores de Raios-x; Tubos Intensificadores de Imagem; Câmaras CCD; Flat Panel e Flat Detector.

Mamografia: Tubos emissores de Raios-x; Detectores; Flat Panel e Flat Detector; Compressor de Mama e seus ACESSÓRIOS.

IX. PAGAMENTO DE PEÇA OU PARTE DO EQUIPAMENTO EM CASO DE RESCISÃO ANTES DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Em caso de rescisão por qualquer das hipóteses descritas nas alíneas "a" ou "b" do item 17.1 e no item 17.3 abaixo, antes do término do prazo de vigência deste Contrato e tendo havido a troca de parte e/ou peças cobertas por este Contrato e Condições, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar à CONTRATADA o preço da peça avulsa ou parte do equipamento em parcela única no momento da rescisão, proporcionalmente aos meses faltantes para o cumprimento anual deste Contrato, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$P = [VP / 12] \times MF, \text{ onde:}$$

P = preço da peça avulsa ou parte do equipamento a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em parcela única no momento da rescisão;

VP = Valor da peça ou de parte do equipamento;

/ = divisão;

x = multiplicação;

MF = quantidade de meses faltantes para o término do prazo de vigência deste Contrato, se não tivesse ocorrido a rescisão.

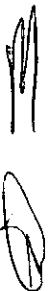
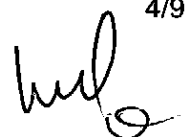
X. PROPRIEDADE DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

10.1. Peças trocadas que são removidas do EQUIPAMENTO serão de propriedade da CONTRATADA, a menos que estas partes constituam "resíduos perigosos", "substâncias perigosas", "resíduos especiais" ou outros materiais semelhantes, nesses termos definidos em lei federal, estadual ou local, normas ou regulamentos, caso em que, a critério da CONTRATADA, as peças trocadas continuarão a ser propriedade do CONTRATANTE e devem ser eliminadas pelo CONTRATANTE em estrita conformidade com todas as leis, normas e regulamentos pertinentes.

XI. PROPRIEDADE INTELECTUAL E MATERIAL

11.1. O CONTRATANTE reconhece que todos os desenhos, patentes, marcas registradas, "know-how", segredos de fábrica/negócio e quaisquer outros dados e informações utilizados na execução dos serviços objeto deste Contrato e dessas Condições Gerais são de exclusiva propriedade da CONTRATADA, ou, conforme o caso, de empresas controladoras, controladas ou coligadas a ela, ou ainda dos licenciados desta, não podendo ser utilizados para quaisquer outros fins que não os expressamente previstos nas presentes Condições Gerais e no respectivo Contrato, sob pena de responsabilização direta do CONTRATANTE por todos os danos causados.

11.2. A celebração destas Condições Gerais não transfere e nem confere ao CONTRATANTE quaisquer direitos, reconhecidos ou não, no âmbito do direito da propriedade industrial ou dos direitos autorais, de que a CONTRATADA seja ou venha a ser titular, tendo por objeto os



SIEMENS

documentos e as informações técnicas prestadas pela mesma ao CONTRATANTE.

XII. PROPRIEDADE DE SOFTWARE DE SERVIÇO

12.1. A CONTRATADA é única e exclusiva proprietária do SOFTWARE DE SERVIÇO.

12.2. O CONTRATANTE goza apenas de sua posse direta no transcorrer da prestação do serviço de manutenção.

12.3. É estritamente vetada a utilização do mesmo por pessoas que não sejam funcionários autorizados e indicados pela CONTRATADA.

12.4. Findo ou rescindido o Contrato de manutenção, por qualquer motivo, a CONTRATADA poderá retirar o SOFTWARE DE SERVIÇO instalado do EQUIPAMENTO.

12.5. Sempre que os EQUIPAMENTOS abrangidos pelo presente Acordo utilizarem sistema operacional de software da CONTRATADA, a CONTRATADA fornecerá toda a manutenção e atualizações para esse sistema operacional de software, exceto para softwares "syngo". Tais atualizações irão apenas reforçar as capacidades do EQUIPAMENTO anteriormente adquiridas. Atualizações do sistema operacional de software que forneçam novos recursos ou capacidades, ou que exijam alterações de hardware, serão oferecidas ao CONTRATANTE a preços de compra estabelecidos pela CONTRATADA. Além disso, algumas atualizações podem exigir treinamentos a serem realizados por técnicos da CONTRATADA que serão oferecidos pelos preços e prazos então em vigor na data pela CONTRATADA. A CONTRATADA detém o direito exclusivo de determinar se uma atualização requer treinamento ou não.

12.5.1. A Siemens não realiza o fornecimento de peças ou partes relacionadas ao hardware objeto da execução dos serviços. Tais partes deverão ser diretamente adquiridas pela CONTRATANTE junto aos respectivos fabricantes/distribuidores.

12.6. Nada neste Acordo de forma alguma concederá ao CONTRATANTE o direito ou a licença sobre qualquer software de serviço de diagnóstico utilizado pela CONTRATADA na manutenção do EQUIPAMENTO. Software é e continuará a ser propriedade da CONTRATADA e estará disponível ao CONTRATANTE de acordo com os termos e condições de um acordo de licença em separado, o que pode exigir o pagamento de uma taxa de licença.

XIII. EXCLUSÃO DA ASSISTÊNCIA

13.1. Fica desde já acordado entre as Partes que não faz parte dos serviços objeto destas Condições Gerais e serão cobradas separadamente, bem como, a reparação de problemas, vícios, mau funcionamento, defeitos ocasionados no EQUIPAMENTO, decorrentes de:

- a) Acidentes, casos fortuitos e força maior;
- b) Inexistência e/ou alteração das condições básicas no local da instalação, não atendimento da temperatura ambiente e/ou umidade relativa além dos limites aconselháveis e descumprimento e/ou não observância dos métodos de limpeza e conservação do local;
- c) Ações mecânicas anormais tais como, mas não se limitando a, choques e vibrações;
- d) Anomalias no fornecimento de energia elétrica, como flutuações e/ou picos de correntes elétricas e/ou trabalhos na instalação elétrica, cujas eventuais consequências, inclusive com relação a possíveis danos ou prejuízos aos EQUIPAMENTOS, deverão ser diretamente pleitadas pela CONTRATANTE em face dos eventuais terceiros responsáveis pelas mesmas;
- e) Negligência, imperícia ou imprudência na utilização dos EQUIPAMENTOS, bem como alterações, recondicionamento e ampliações feitas em tais EQUIPAMENTOS sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATADA;
- f) Utilização inadequada e/ou incorreta do EQUIPAMENTO e/ou SOFTWARE;
- g) Serviços e/ou remoções do local onde foi originalmente instalado e/ou reinstalado, sem prévia aprovação escrita da CONTRATADA;
- h) Pintura do EQUIPAMENTO ou utilização de material para esta finalidade;
- i) vírus que contaminem o sistema operacional e/ou SOFTWARE do EQUIPAMENTO;
- j) Perda abrupta de gás hélio em sistemas de ressonância magnética ("quençh")

XIV. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1. Em caso de destruição, perda ou deterioração do material de suporte de dados por culpa exclusiva e comprovada da CONTRATADA, esta ressarcirá exclusivamente o valor do material de suporte de dados, excluída a recompilação dos mesmos, que será responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE;

14.2. Sem prejuízo das demais limitações previstas nas Condições Gerais de Contrato de Manutenção e de seu respectivo Contrato, a responsabilidade da CONTRATADA por danos diretos ocasionados pela prestação do serviço ora

SIEMENS

contratado, por culpa exclusiva de seus técnicos ou prepostos por ela devidamente credenciados, fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor anual do presente Contrato. Fica certo, ainda, que a CONTRATADA não será responsável em hipótese alguma por danos indiretos, lucros cessantes, perdas de receita, danos punitivos ou consequentes, seja com base em contrato ou ato ilícito (incluindo negligência) responsabilidade objetiva ou de qualquer outra teoria de direito.

14.3. A limitação de responsabilidade aplica-se igualmente aos contratados da CONTRATADA, bem como aos subcontratados.

XV. VIGÊNCIA

15.1. O Contrato entrará em vigor quando da sua assinatura por ambas as partes, vigorando pelo prazo definido no Contrato, sendo prorrogado automaticamente por 12 meses, se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período inicial ou de qualquer de suas prorrogações.

15.2. Após a assinatura deste Contrato, e antes da realização de qualquer serviço aqui previsto, a Siemens poderá realizar uma vistoria técnica nos equipamentos e caso sejam constatados defeitos anteriores ao início do contrato, estes serão objeto de orçamento a parte, que será enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE independente deste contrato de serviços de manutenção.

15.2.1 A cláusula 15.2. não é aplicável para equipamentos saindo do período de garantia ou em caso de upgrade de modalidade de contrato, ou para máquinas que sofreram reparo pela Siemens em até 30 (trinta) dias anteriores à assinatura do contrato.

XVI. REAJUSTE DE PREÇO

16.1. O preço pactuado será reajustado na menor periodicidade prevista em lei e na falta desta anualmente, segundo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) tendo como Data Base sempre o mês de assinatura do Contrato.

16.2. Sem prejuízo do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA acordam que, com a finalidade de resguardar o adimplemento de suas obrigações contratuais, sempre que ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, o CONTRATANTE e a CONTRATADA

comprometem-se a buscar, de comum acordo, uma solução que restabeleça o equilíbrio da equação econômico-financeira inicial dos preços cobrados pelo presente.

16.3. Se as partes não chegarem a uma solução negociada, a CONTRATADA poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais, sem com isso incorrer em riscos, ônus ou penalidades, até que uma solução seja acordada.

XVII. RESCISÃO

17.1. O Contrato será passível de rescisão pela parte considerada inocente, sem que a parte considerada inadimplente tenha direito a qualquer indenização, nas hipóteses seguintes:

- a) não cumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra parte;
- b) protesto legítimo de título de crédito em que figure como devedora ou coobrigada a outra parte;
- c) decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte, além de sua dissolução judicial ou extrajudicial;
- d) prática de atos, por uma das partes, que importem em descrédito da outra;
- e) ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências afetem a execução dos serviços por um período superior a 6 (seis) meses.

17.2. A rescisão contratual baseada nas alíneas "a", "b", e "c" do item anterior, deverá ser necessariamente precedida de uma comunicação escrita dirigida à parte inadimplente, indicando o inadimplemento a ser sanado pela mesma no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da referida comunicação pela citada parte. Uma vez transcorrido o citado prazo, sem que a parte considerada inadimplente tenha cumprido sua obrigação, poderá a parte inocente rescindir o presente instrumento, mediante nova comunicação escrita, com efeito imediato.

17.3. A rescisão contratual baseada nas alíneas "d" e "e" do tem 17.1 será precedida de uma comunicação escrita da parte inocente à parte inadimplente com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, sendo que a rescisão se dará automaticamente após esta data, sem com isso incorrer em riscos, ônus ou penalidades.

17.4. A CONTRATADA poderá ainda rescindir o presente Contrato, sem aviso prévio, sem que o CONTRATANTE tenha direito a qualquer indenização caso o CONTRATANTE ou terceiro utilize e/ou instale peças, partes, produtos

SIEMENS

operacionais ou ACESSÓRIOS não validados ou autorizados pela CONTRATADA.

17.5. A parte que der causa à rescisão do Contrato pelas causas previstas nas alíneas "a" ou "b" do item 17.1 e no item 17.4, pagará à outra, a título de multa rescisória, o valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor anual do presente Contrato.

17.6. Caso o CONTRATANTE rescinda este contrato por qualquer razão não prevista acima, estará sujeita a multa no valor de 30% sobre o valor do período faltante para o término do contrato.

XVIII. CONFIDENCIALIDADE

18.1. As PARTES obrigam-se a manter durante o prazo deste Contrato e por 5 (cinco) anos após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, dados, documentos de qualquer natureza, referente às atividades uma da outra, das quais venham a ter acesso por força do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, além da sujeição às cominações legais.

18.2. A CONTRATADA e o CONTRATANTE deverão manter a confidencialidade de qualquer informação de preço e outros termos financeiros em que o CONTRATANTE obterá as informações aqui descritas. Cada parte deverá proteger a confidencialidade das informações divulgadas e só divulgar informações confidenciais da outra parte, para seus funcionários, agentes e subcontratados que deverão ter conhecimento da confidencialidade e sigilo dessas informações. As obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas não se aplicam a qualquer informação i) de domínio público no momento da divulgação, ii) que foi conhecida por qualquer das partes antes da divulgação, sem ter violado uma obrigação de confidencialidade ou iii) que for requerida para ser divulgado por ordem judicial ou por lei.

XIX. CUMPRIMENTO DOS REGULAMENTOS DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO

19.1. Se o CONTRATANTE transferir bens (hardware e/ou software e/ou tecnologia, assim como a documentação correspondente, independentemente do modo de fornecimento),

fornecidos pela CONTRATADA, ou plantas e serviços (incluindo todos os tipos de suporte técnico), executados pela CONTRATADA para um terceiro, o CONTRATANTE deverá cumprir com todos os regulamentos de controle de exportação ou de reexportação nacionais e internacionais aplicáveis. Em todos os casos referentes à essa transferência de bens, trabalhos e serviços, o CONTRATANTE deverá cumprir com os regulamentos de controle de exportação ou de reexportação da União Europeia e dos Estados Unidos da América.

19.2. Antes de qualquer transferência de bens, trabalhos e serviços, fornecidos pela CONTRATADA a um terceiro, o CONTRATANTE deverá, em particular, verificar e garantir mediante medidas apropriadas que: i) não violem embargo imposto pela União Europeia, pelos Estados Unidos da América e/ou pelas Nações Unidas por meio dessa transferência, por meio da intermediação dos contratos relativos a esses bens, plantas e serviços, ou por meio do fornecimento de outros recursos econômicos relativos a esses bens, trabalhos e serviços, também considerando as limitações dos negócios domésticos e as proibições de desvio em relação a esses embargos; ii) esses bens, trabalhos e serviços não se destinam ao uso em conexão com armamentos, tecnologia nuclear ou armas, se e na medida em que tal uso for sujeito à proibição ou autorização, a menos que autorização obrigatória seja fornecida; iii) Os regulamentos de todas as listas de partes sob sanção aplicáveis da União Europeia e dos Estados Unidos da América concernentes a negócios com entidades, pessoas e organizações listadas nestas foram considerados.

19.3 Se requerido para possibilitar a realização das verificações de controle de exportação por autoridades ou pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA, prontamente deverá fornecer a CONTRATADA todas as informações relativas ao CONTRATANTE final, ao destino e ao uso planejado correspondentes dos bens, plantas e serviços fornecidos pela CONTRATADA, e também às restrições existentes referentes ao controle de exportação.

19.4 O CONTRATANTE deverá indenizar e eximir a CONTRATADA de e contra qualquer ação, processo, litígio, multa, perdas, custos e danos resultantes ou referentes ao não cumprimento dos regulamentos de controle de exportação pelo CONTRATANTE, e o CONTRATANTE deverá

SIEMENS

compensar a CONTRATADA por todas perdas e despesas resultantes disto.

19.5 O cumprimento pela CONTRATANTE das obrigações previstas neste contrato está condicionado à inexistência de impedimentos relacionados ao controle do comércio internacional de bens sensíveis (Lei 9.112/1995 e suas alterações e tratados internacionais relacionados ao controle de exportações para a não proliferação de armas de destruição em massa) e embargos ou sanções, nacionais e/ou internacionais, impostas a países ou pessoas físicas/jurídicas.

19.6 O contratante deve assegurar que, em relação à nacionalidade ou cidadania de seus colaboradores, apenas aqueles que não estejam mencionados nas listas estabelecidas pelas autoridades europeias e dos EUA serão considerados para a realização dos trabalhos/serviços. Estas listas são:

US Denied Persons List (DPL)

US Warning List

US Entity List

US Specially Designated Nationals List

US Specially Designated Terrorists List

US Foreign Terrorist Organizations List

US Specially Designated Global Terrorists List

EU's Terrorist List

19.6.1. Mediante requerimento da CONTRATADA, o contratante deve informar o nome completo e nacionalidade de cada funcionário envolvido, sendo que tais informações serão tratadas de forma sigilosa pela contratada.

O contratante deverá indenizar e eximir a CONTRATADA de e contra qualquer ação, processo, litígio, multa, perdas, custos e danos resultantes ou referentes ao não cumprimento das obrigações acima mencionadas.

XX. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica facultado à CONTRATADA subcontratar serviços de manutenção a serem executados;

20.2. A cessão ou transferência do Contrato e dessas Condições Gerais por parte do CONTRATANTE dependerá de prévia e escrita anuência da CONTRATADA;

20.2.1. Salvo o direito da CONTRATADA de vender seus recebíveis ou de ceder quaisquer de seus direitos pecuniários previstos neste CONTRATO, qualquer transferência de obrigações ou cessão de direitos sob este CONTRATO estará sujeita à aprovação prévia por escrito da outra PARTE, ressalvado, no entanto, que a

CONTRATADA poderá ceder seus direitos e obrigações, no todo ou em parte, a uma afiliada da CONTRATADA e/ou ter qualquer obrigação aqui estabelecida cumprida por um subcontratado sem da CONTRATANTE COMPRADOR.

20.3. O presente instrumento consubstancia toda a relação contratual das partes, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências e/ou e-mails já trocadas entre as partes, bem como quaisquer anteriores entendimentos verbais.

20.4. Todos os avisos, comunicações e solicitações que tiverem de ser feitos por uma parte à outra, devem ser dirigidos por escrito à parte interessada, através de carta registrada com aviso de recebimento ou via fax, para os endereços mencionados no preâmbulo, e aos cuidados dos respectivos contatos, a serem indicados pelas partes em até cinco (5) dias contados da data da assinatura deste instrumento.

20.5. Quaisquer alterações ao Contrato e a essas Condições Gerais somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes. Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins do Contrato e dessas Condições Gerais.

20.6. A tolerância de qualquer uma das partes, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada parte.

20.7. As partes também reconhecem que, tendo a presente relação jurídica origem comercial e para fins empresariais (utilização intermédia, e não final), operação de nítido caráter mercantil, não são aplicáveis de forma alguma as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

20.8. As obrigações aqui previstas são pactuadas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores.

20.9. A observância das obrigações contratuais pela CONTRATADA, estão condicionadas às disposições legais nacionais, internacionais em especial das disposições do controle das exportações.

20.10. As presentes Condições Gerais são parte integrante e indissociável do Contrato.



SIEMENS

20.11. Caso seja estabelecida condição especial no preâmbulo do presente Contrato, esta prevalecerá sobre as condições gerais ora estabelecidas, naquilo em que forem conflitantes.

20.12. Nenhuma disposição do presente Contrato de Serviço poderá ser considerada inválida, ilegal ou inaplicável e de forma alguma invalidará qualquer outra parte ou disposição do presente Contrato de Serviço. Os títulos dos parágrafos são apenas para conveniência e não terão nenhum efeito substantivo.

XXI. ANÚNCIO DE FIM DE SUPORTE

21.1. Não obstante qualquer disposição em contrário aqui contida, no caso em que a CONTRATADA fizer um anúncio geral de que não vai mais oferecer contratos de serviço para um item de EQUIPAMENTO ou seus componentes, ou fornecer uma opção de contrato particular de serviço ou recurso, seja devido à indisponibilidade de peças de reposição ou de um anúncio EOS (End of Service), então, não menos de 12 (doze) meses antes da notificação por escrito ao CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, a seu critério, (i) cancelar o presente Contrato ou (ii) remover qualquer EQUIPAMENTO afetado, componentes, partes ou recursos de cobertura nos termos deste Contrato, com um ajuste correspondente ao preço anual do contrato.

XXII. FORO

22.1. Este contrato de serviço será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

22.2. Todos os litígios em conexão com este contrato de serviço ou relacionados a sua execução ou desempenho devem ser resolvidos amigavelmente por meio de negociações. No caso de nenhum acordo ser alcançado entre as duas partes, o caso será discutido.

22.3. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo indicado no Contrato para dirimir qualquer dúvida oriunda do Contrato e dessas Condições Gerais, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9/9

Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção

Nº. Contrato: 2700107005

Contrato entre a Siemens Ltda

Regional: CAMPINAS

Endereço : Av. José Rocha Bonfim, 214 - Santa Genebra, Ed. Nova York – Bloco: A, sala 211
Município : Campinas CEP : 13080-650
Estado : São Paulo IE : 244.576.920.112
Tel.Filial : (19) 3709 1051 CNPJ : 44.013.159/0017-83
Fax.Filial : (19) 3709 1064
Doravante designada **SIEMENS**

e nosso Cliente: 40173565- ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE

Endereço : RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA , 88
Município : CAMPO GRANDE CEP : 79000-000
Estado : MS IE : ISENT0
Tel. : CNPJ : 03.276.524/0001-06
Doravante designada **CLIENTE**

Em caso do fornecimento incorreto de dados de CNPJ, razão social e endereço para faturamento, o cliente se responsabiliza pelo pagamento do imposto para reemissão da fatura.

Modalidade de Contrato : **TOP FULL**

Data de Início: **01/06/2015**

Prazo de Vigência: **12 meses**

Periodicidade das Manutenções Preventivas: **2 ao ano**

Data de Emissão: **26/05/2015**

O presente contrato é válido para assinatura em até 7 dias após a data de emissão.

Valor anual do presente contrato:

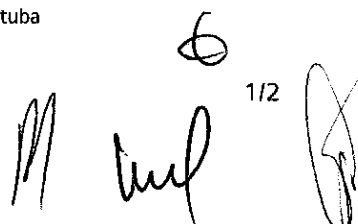
Qt.	Descrição	Mão-de-obra (valores em R\$)	Peças (valores em US\$)
01	MAGNETOM ESSENZA – NS 49353	163.478,00	US\$ 49.937,00

Valor Total do Contrato Anual R\$ 163.478,00 US\$ 49.937,00

Valor das parcelas (12 parcelas) R\$ 13.623,17 US\$ 4.161,42

Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção
Siemens Ltda
Healthcare Sector

SEDE CENTRAL:
Av. Mutinga, 3800 - Térreo - Pirituba
São Paulo - SP - CEP: 05110-901
Tel: 0800-55-4838

 1/2

SIEMENS

O valor anual do presente contrato é composto pela soma de valores em R\$ e em US\$. Os valores em US\$ serão convertidos para moeda local de acordo com o câmbio do Banco Central Brasileiro, PTAX, no dia útil anterior à data de seu efetivo faturamento (taxa oficial PTAX Bacen- média compra/venda).

DADOS DOS EQUIPAMENTOS COBERTOS POR ESTE CONTRATO:

Local de Instalação: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE
Endereço da Instalação: R. RUI BARBOSA 3637

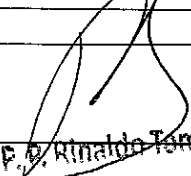
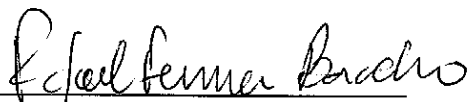
CONDIÇÕES ESPECIAIS:

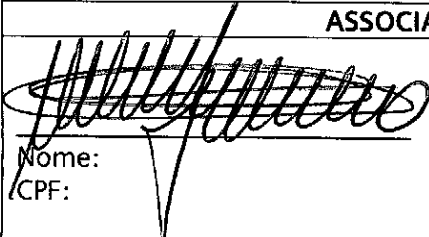
Cobertura de bobinas, Coldheads e Compressores.

Os valores do presente contrato serão corrigidos anualmente pela variação do IGP-M.

As demais condições aqui pactuadas estão descritas no documento "Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção" em anexo.

São Paulo , 26 /05 / 2015

Siemens Ltda	
	
Nome: <u>F. P. Ronaldo Tomiyama</u>	Nome: _____
	P.P Rafael Ferreira Baracho

ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE	
	_____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

Testemunhas	
_____	_____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____